



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 6/2026

Torna-se público que o Poder Legislativo de Guarapuava - PR, por meio do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sediado na Rua Pedro Alves, 431, Centro de Guarapuava - PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decretos nº 37/2022, 38/2022 e 48/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

O objeto da presente licitação visa Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra técnica necessários à execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da câmara de vereadores de Guarapuava – PR, bem como à reforma do telhado de cobertura, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos e calhas, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela abaixo.

1.2. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 88.488,41 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme termo de referência e planilhas abaixo:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS (ALA - 1) - Telhas “sanduíche” instalada, em área total de cobertura aproximada de 182,25 m ² ; Telha “sanduíche” termoacústica (Com Eps de no mínimo 30Mm) com isolamento térmico e acústico integrado; Formato trapezoidal, largura aproximada de 1,035 m ; Telhas de encaixe e fixação; não há necessidade de pintura; Inclinação a ser mantida, conforme estrutura atual do telhado. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem	Metro quadrado	xxx	182,25 m ²	R\$ 241,94	R\$ 44.093,57



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	como os materiais necessários a fixação. A mão de obra de instalação e os materiais necessários para a fixação das telhas deverão estar incluídos no valor da proposta. Observância da NR35; EPI's.					
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS (ALA -1); Aproximadamente 50 (cinquenta) metros lineares; Largura média aproximada de 0,60 m; Chapa Galvalume nacional 0,50 sem necessidade de pintura; Dobras variadas, conforme estrutura existente; Calhas e rufos de cobertura e encosto; Fixação com buchas e vedação com PU. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação das calhas e rufos (parafusos, suportes etc.) . Observância da NR35; EPI's. (ALA - 1).	Metro linear	xxx	50 metros lineares	R\$ 67,59	R\$ 3.379,50

VALOR TOTAL DO LOTE 01: 47.473,07 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos).

LOTE 2						
ITEM 01	FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPERMEABILIZANTE (BORRACHA LÍQUIDA) para execução de impermeabilização da (ALA - 2 - PLENÁRIO) em telha de aluzinco, área total aproximada de 265,95m2; Impermeabilização; Borracha Líquida modificada mono componente, reveste com excelente elasticidade, flexibilidade e durabilidade, proporciona proteção anticorrosiva, a base de solvente; (espessura mínima aproximada de 2mm). Aderência: Compatível com superfícies de concreto, fibrocimento, alvenaria, metal e mantas asfálticas. Borracha Líquida modificada, mono componente; com excepcionais	Galão/Bal de de 18 litros/Kg	xxx	18 Galões/Baldes	R\$ 1.526,73	R\$ 27.481,14



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	características físicas como elasticidade, flexibilidade e durabilidade proporcionando uma excelente proteção anticorrosiva, podendo ser aplicado em temperatura ambiente; Método de aplicação Trincha, Rolo, Airless; Massa Específica (ABNT NBR 5629) 1,05 a 1,15 g/cm³. Acabamento: Acetinado; Flexível e contínuo, sem emendas; Durabilidade: Mínima de 5 (cinco) anos, quando aplicado conforme orientações do fabricante; Cor: Preta, branca ou cinza (a ser definida pela Administração); Consumo médio: Entre 1,5 kg/m² a 2,0 kg/m², conforme o número de demãos e as condições da superfície; Pronto para uso; diluição em solvente, conforme o caso. Impermeabilidade: Total após processo de cura (atestada em laudo técnico); Embalagem: Baldes ou galões de 18 (dezoito) litros ou kg devidamente lacrados e identificados; Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Condições de fornecimento: O produto deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, intactas, identificadas com nome comercial, fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de uso; O fornecedor deverá apresentar ficha técnica; O material deverá ser de primeira qualidade e possuir registro em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.					
Item 02	Mão de obra para a execução de serviços de impermeabilização (aplicação de borracha líquida) na (ALA - 2 - PLENÁRIO). A empresa vencedora deverá fornecer laudo técnico, devidamente confeccionado por responsável técnico habilitado, que ateste a impermeabilidade do sistema após	Metro quadrado	xxx	Área 265,95 m ²	R\$ 50,89	R\$ 13.534,20



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	o processo de cura do produto. Observância da NR35; EPI's;					
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 41.015,34 (quarenta e um mil, quinze reais e trinta e quatro centavos).						
VALOR TOTAL GLOBAL (LOTES 01 E 02) : R\$ 88.488,41 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).						

1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço por LOTE**

1.4. MODO DE DISPUTA: **aberto**

1.5. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, localizado no andar térreo do Edifício da Câmara de Vereadores de Guarapuava.

1.5.1. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item 1.6 e poderão ocorrer até às **08h30 do dia 18/08/2026**. Sessão Pública no dia **18/08/2026 às 09h00**.

1.5.2. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

1.5.3. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.5.3, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> >.

1.6. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.7. O pregoeiro e equipe de apoio são os designados abaixo:

1.7.1. Pregoeiro (Portaria nº 053/2023, de 5/6/2023):

1.7.1.1. Robson Luiz Prins – matrícula 684-1 - Oficial Administrativo

1.7.2. Equipe de Apoio (Portaria nº 21/2025, de 7/02/25):

1.7.2.1. Marcelo Pereira Maciel, matrícula 164-1

1.7.2.2. Wilson Luciano Schmitz, matrícula 690 -1

1.8. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

1.9. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de 100%;

1.10. A quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada corresponde a totalidade do objeto;

1.11. Não será admitida a previsão de preços diferenciados para o mesmo item.



- 1.12.** Não haverá a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites da proposta;
- 1.13.** Não poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço para o mesmo Item;
- 1.14.** Não poderá haver participação do órgão em mais de contrato com o mesmo prazo de validade daquela que já tiver participado.
- 1.5.** O objeto desta contratação caracteriza-se como bem e serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, utilizado no certame;
- 2.2.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- 2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.4.1.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.
- 2.8.** Os itens para participação não são exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 14.133 de 2021.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos antes da abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca/modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;
- 4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado **pelo valor total do objeto (lote)**.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:
- 5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 6320/2017:

5.22.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

5.22.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Cândói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis e Turvo;



- 5.22.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 5.23.4.1.** Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documento necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
- 5.23.4.2.** A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.
- 5.23.4.3.** A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.
- 5.23.4.4.** Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 5.23.4.5.** A prorrogação de que trata o item 5.23.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 5.23.4.5.1.** por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 5.23.4.5.2.** de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 5.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx> >;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei e com o Contrato.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Toda a **documentação para fins de habilitação deverá ser enviada pelo licitante vencedor, via sistema ou e-mail, em até 2 (duas) horas após o encerramento da fase de lances**, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa. Conjuntamente, deverá ser encaminhada a proposta com o valor ajustado ao último lance.

7.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o item **7.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

7.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

7.2.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.2.8. **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:**

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



7.2.3.3. apresentação de demonstrativos contábeis por intermédio do **balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos anos** de exercício;

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1 A empresa participante da licitação deverá realizar a comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente, com a apresentação de ao menos **2 (dois) atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoa de direito público ou privado compatível com o objeto licitado.

7.2.4.2 Não serão aceitos atestados técnicos e/ou certidões subscritas pela própria empresa participante do certame e que não atendam todas as características citadas acima.

7.2.4.3 A licitante deverá apresentar também **Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA**, do responsável técnico ligado ao seu quadro, que comprove a execução de serviços compatíveis;

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

7.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

8.1.2. As os memoriais de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis;

8.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

8.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;



8.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Poder Legislativo de Guarapuava e no Site: <https://bllcompras.com/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** fraudar a licitação;
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Poder Legislativo de Guarapuava.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: <https://bllcompras.com/> ou e-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo Poder Legislativo de Guarapuava por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. O Contrato resultante deste certame terá a vigência de pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Poder Legislativo de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

11.4.1. O prazo que trata o item 11.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

11.4.2. Se a licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 9.1.3 e 9.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 11.2.1 deste edital.

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

11.7. A licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Poder Legislativo de Guarapuava para efeito de celebração do instrumento contratual.

11.8. Durante a vigência do Contrato de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.



11.8.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.9. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação do Poder Legislativo de Guarapuava, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo VI) deste edital.

11.9.1. A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.9.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.9.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo V).

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 Fiscalização Técnica (QUANDO FOR O CASO):

12.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 parágrafo 1º).

12.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



12.3 Fiscalização Administrativa:

12.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.4 Gestor do Contrato

12.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

12.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o



caso.

12.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.4.8 A contratada deverá manter representante técnico responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, com capacidade para receber orientações da fiscalização, prestar esclarecimentos e promover as providências necessárias para a adequada execução do objeto.

12.4.9 Durante a execução contratual, a contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores envolvidos, pela utilização de materiais adequados e pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados

12.4.10 Eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas das medidas corretivas adotadas ou propostas pela contratada.

12.4.11 O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado conforme previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, observando-se a conclusão integral do escopo contratado, a correção de eventuais pendências e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

12.4.12 A contratada deverá manter representante técnico responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, com capacidade para receber orientações da fiscalização, prestar esclarecimentos e promover as providências necessárias para a adequada execução do objeto.

12.4.13 Durante a execução contratual, a contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores envolvidos, pela utilização de materiais adequados e pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados.

12.4.14 Eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas das medidas corretivas adotadas ou propostas pela contratada.



13. DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

13.2. Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica necessários à execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da Câmara de Vereadores de Guarapuava – PR, bem como para a reforma do telhado de cobertura, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos, calhas e demais componentes necessários à adequada recuperação da cobertura, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

15.2 Para execução do objeto, a contratada deverá:

a) disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, incluindo profissionais capacitados para atividades de impermeabilização, instalação de coberturas, substituição de telhas, rufos, calhas e demais serviços correlatos;



- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo os materiais especificados para impermeabilização e instalação da cobertura termoacústica;
- c) executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações do Termo de Referência, orientações da fiscalização contratual e demais documentos integrantes da contratação;
- d) garantir a qualidade, resistência, segurança e durabilidade dos serviços executados, realizando os ajustes, correções ou reparos necessários sempre que identificadas falhas ou inconformidades;
- e) adotar todas as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos realizados em altura, observando as normas regulamentadoras vigentes;
- f) manter o local de execução dos serviços organizado, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais descartados decorrentes da execução da obra;
- g) observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança em trabalhos em altura, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

15.3 A execução dos serviços deverá ser realizada na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, localizada na Rua Pedro Alves, nº 431, Centro, Guarapuava – PR.

15.4 A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo concluir integralmente a execução no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da autorização de início, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido, o Gestor do Contrato adotará as providências administrativas cabíveis para apuração do descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

15.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais empregados que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais utilizados, pela correta execução dos serviços e pela garantia dos serviços



realizados, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante o prazo de garantia legal e contratual.

15.9 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

15.10 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

15.11 Não poderá durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento será em até 10 (dez) dias uteis, e contar-se-á a partir do adimplemento da obrigação de liquidação.

16.2 O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.

16.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Poder Legislativo de Guarapuava em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.5 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Poder Legislativo, será(ão) a(s) Seguinte(s):

01 - Câmara Municipal;

01.001 - Câmara Municipal;

01.031.0001.1001 – Construir/Reformar/Ampliar Prédio da Câmara;

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

01.031.0001.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.30.25.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

16.6 As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.



17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

17.3.1 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

17.3.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Poder Legislativo de Guarapuava firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

17.3.3 Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Caberá aos gestores e fiscais a plena observância das rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas em regulamentação própria.

17.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

17.12.2 Anexo II – Modelo de Proposta;

17.12.3 Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

17.12.4 Anexo IV – Minuta de Contrato;



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

- 17.12.5 Anexo V – Termo de Referência;
- 17.12.5.1 Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Guarapuava, 29 de julho de 2026.

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

Marcelo Pereira Maciel
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

Wilson Luciano Schmitz
Analista de Licitações e Contratos



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA
EMPRESA**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Poder Legislativo de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº xx/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Poder Legislativo de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO nº 00x/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO VI, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	----------------	-------------

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Poder Legislativo de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 00x/2026**, instaurado pelo Poder Legislativo de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PRESIDENTE E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(Gerado pela plataforma BLL)



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA XX.**

O PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA - PR, com sede na Rua Pedro Alves, 431, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.774.495/0001-30, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava, Sr. **PEDRO LUIZ MORAES**, portador do CPF nº 063.471.169-52, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/2026, com resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº xxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos nºs: 37/2022, 38/2022, 39/2022 e 48/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do referido Pregão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA TÉCNICA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA SUPERIOR DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARAPUAVA – PR, BEM COMO À REFORMA DO TELHADO DE COBERTURA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS TIPO “SANDUÍCHE”, SUBSTITUIÇÃO DE RUFOS E CALHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, para o Poder Legislativo de Guarapuava, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e neste Instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS (ALA - 1) - Telhas “sanduíche” <u>instalada</u> , em área		xxx	182,25 m2	R\$ 241,94	R\$ 44.093,57

CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	total de cobertura aproximada de 182,25 m ² ; Telha “sanduíche” termoacústica (Com Eps de no mínimo 30Mm) com isolamento térmico e acústico integrado; Formato trapezoidal, largura aproximada de 1,035 m ; Telhas de encaixe e fixação; não há necessidade de pintura; Inclinação a ser mantida, conforme estrutura atual do telhado. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação. A mão de obra de instalação e os materiais necessários para a fixação das telhas deverão estar incluídos no valor da proposta. Observância da NR35; EPI's.	Metro quadrado				
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS (ALA -1); Aproximadamente 50 (cinquenta) metros lineares; Largura média aproximada de 0,60 m; Chapa Galvalume nacional 0,50 sem necessidade de pintura; Dobras variadas, conforme estrutura existente; Calhas e rufos de cobertura e encosto; Fixação com buchas e vedação com PU. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação das calhas e rufos (parafusos, suportes etc.) . Observância da NR35; EPI's. (ALA - 1).	Metro linear	xxx	50 metros lineares	R\$ 67,59	R\$ 3.379,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01: 47.473,07 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos).						
LOTE 02						
ITEM 01	FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPERMEABILIZANTE (BORRACHA LÍQUIDA) para execução de impermeabilização da (ALA - 2 - PLENÁRIO) em telha			18 Galões/ Baldes		



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

de aluzinco, área total aproximada de 265,95m ² ; Impermeabilização; Borracha Líquida modificada mono componente, reveste com excelente elasticidade, flexibilidade e durabilidade, proporciona proteção anticorrosiva, a base de solvente; (espessura mínima aproximada de 2mm). Aderência: Compatível com superfícies de concreto, fibrocimento, alvenaria, metal e mantas asfálticas. Borracha Líquida modificada, mono componente; com excepcionais características físicas como elasticidade, flexibilidade e durabilidade proporcionando uma excelente proteção anticorrosiva, podendo ser aplicado em temperatura ambiente; Método de aplicação Trincha, Rolo, Airless; Massa Específica (ABNT NBR 5629) 1,05 a 1,15 g/cm ³ . Acabamento: Acetinado; Flexível e contínuo, sem emendas; Durabilidade: Mínima de 5 (cinco) anos, quando aplicado conforme orientações do fabricante; Cor: Preta, branca ou cinza (a ser definida pela Administração); Consumo médio: Entre 1,5 kg/m ² a 2,0 kg/m ² , conforme o número de demãos e as condições da superfície; Pronto para uso; diluição em solvente, conforme o caso. Impermeabilidade: Total após processo de cura (atestada em laudo técnico); Embalagem: Baldes ou galões de 18 (dezoito) litros ou kg devidamente lacrados e identificados; Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Condições de fornecimento: O produto deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, intactas, identificadas com nome comercial, fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de uso; O	Galão/Bal de de 18 litros/Kg	xxx		R\$ 1.526,73	R\$ 27.481,14
---	------------------------------	-----	--	-----------------	------------------



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	fornecedor deverá apresentar ficha técnica; O material deverá ser de primeira qualidade e possuir registro em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.					
Item 02	Mão de obra para a execução de serviços de impermeabilização (aplicação de borracha líquida) na (ALA - 2 - PLENÁRIO) . A empresa vencedora deverá fornecer laudo técnico, devidamente confeccionado por responsável técnico habilitado, que ateste a impermeabilidade do sistema após o processo de cura do produto. Observância da NR35; EPI's;	Metro quadrado	xxx	Área 265,95 m2	R\$ 50,89	R\$ 13.534,20
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 41.015,34 (quarenta e um mil, quinze reais e trinta e quatro centavos).						
VALOR TOTAL GLOBAL (LOTES 01 E 02) : R\$ 88.488,41 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de fornecimento e execução total dos serviços será de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da nota de empenho de início**.

2.3. O prazo de execução excepcionalmente poderá ser prorrogado, mediante justificativa e atesto, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento da contratação será efetuado de forma parcelada, rigorosamente vinculado à efetiva execução, medição e aceitação do objeto, observando-se as seguintes condições:

a) Vinculação por Lotes ou Etapas: O pagamento será realizado em parcelas correspondentes aos Lotes efetivamente concluídos (ou etapas do cronograma físico-financeiro devidamente executadas, medidas e atestadas), condicionado ao aceite por meio do recebimento provisório e definitivo pela Contratante.

b) Emissão da Nota Fiscal e Liquidação: O pagamento dar-se-á após a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a qual deverá obrigatoriamente vir acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidos, além dos laudos técnicos exigidos no Termo de Referência (com destaque para o laudo de estanqueidade, quando couber).

c) Prazo de Pagamento: O prazo para a realização do pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, e contar-se-á a partir do adimplemento da obrigação de liquidação (atesto definitivo da fiscalização na nota fiscal).

6.2 Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE.

6.3 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais e serviços com a proposta e consequente aceitação.



- 6.4** A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Câmara Municipal de Guarapuava para atesto e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- 6.5.** A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento, endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa.
- 6.6.** Caso o fornecimento e serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da execução ou do documento fiscal.
- 6.7.** Os produtos e serviços deverão ser entregues e iniciados em até 3 (três) dias, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- 6.8.** A entrega e execução serão efetuadas na sede do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-080, de segunda a sexta-feira, no período de horário comercial.
- 6.9.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.
- 6.10.** Os produtos e serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta apresentada na licitação.
- 6.11.** Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.
- 6.12.** Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato.
- 6.13.** O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 6.14** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.
- 6.15** O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.16** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Poder Legislativo de Guarapuava em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior



ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o **interregno mínimo de 12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela Contratada;

8.4. Receber o objeto contratado, mediante o acompanhamento da execução, realização das medições, fiscalização dos serviços e observância dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;



- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou adequados às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual;
- 8.6. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação interna aplicável ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR;
- 8.7. Fica nomeado como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.8. **Nome:** xxxx – matrícula nº xxx
- 8.9. 10.9 Fica nomeado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos serviços, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.10. **Nome:**xxxx– matrícula nº xxx.
- 8.11. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- 8.13. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.14. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Guarapuava – PR para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual que demande providências jurídicas;
- 8.15. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do contrato;
- 8.16. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



8.17. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, observadas as condições e procedimentos previstos na legislação vigente;

8.18. Comunicar à Contratada eventual alteração posterior do projeto ou das condições de execução determinadas pela Administração, quando aplicável, observadas as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 CONTRATADA obriga-se a:

9.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Executar os serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra técnica necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado.

9.5 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, eventuais fatos que possam impedir ou comprometer o início ou a continuidade da execução dos serviços no prazo estabelecido, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.



9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pela fiscalização contratual, os serviços executados ou materiais empregados que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante motivo para redução ou exclusão dessa responsabilidade.

9.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Quando não for possível a consulta direta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade, apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, quando solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual, conforme aplicável;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação vigente, cuja inadimplência não transferirá ao Contratante qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado.

9.14 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou a adequada execução dos serviços.

9.15 Paralisar qualquer atividade determinada pelo Contratante quando constatada execução em desacordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia ou quando houver risco à segurança de pessoas, bens ou instalações.



9.16 Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais normas regulamentadoras pertinentes.

9.17 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação técnica da equipe empregada.

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.19 Comprovar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, mediante indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.21 Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e valores apresentados em sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.22 Cumprir, além das normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança e procedimentos estabelecidos pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

9.23 Observar as normas relativas à destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, promovendo a correta remoção e descarte dos materiais provenientes da obra, quando aplicável.

9.24 A execução de todos os serviços, e a adoção das metodologias construtivas deverão seguir rigorosamente as orientações, parâmetros, exigências e recomendações técnicas descritas no **Laudo Técnico de Engenharia** (documento anexo ao presente processo), elaborado por profissional habilitado.

9.25 O Laudo Técnico de Engenharia integra o conjunto de documentos da contratação, constituindo-se de observância obrigatória pela empresa contratada, de modo a garantir a perfeita recuperação estrutural, a estanqueidade e a durabilidade da cobertura do edifício sede do Poder Legislativo.

9.26 Eventuais dúvidas ou necessidade de adaptações metodológicas decorrentes de situações imprevistas no local da obra deverão ser submetidas formalmente e com antecedência à fiscalização do contrato, sendo expressamente vedada a alteração das diretrizes técnicas do laudo sem a prévia e escrita anuência da Administração.



9.27 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

9.28 Obedecer às regras de logística reversa conforme a legislação vigente, quando aplicado.

9.29 E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Câmara Municipal de Guarapuava para atesto e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

10.2. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento, endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa.

10.3. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal.

10.4. A entrega e execução deverão ser efetuadas junto à Diretoria de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-080, de segunda a sexta-feira, no período de atendimento ao público.

10.5. Caso os produtos e serviços não sejam entregues no prazo estabelecido, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

10.6. Os produtos e serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta apresentada na licitação.

10.7. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

10.8. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e neste Contrato.

10.9. O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ESTANQUEIDADE

11.1. O sistema de impermeabilização aplicado e os serviços de reforma da cobertura deverão possuir garantia mínima de estanqueidade de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de materiais, aplicação e execução dos serviços.

11.2. Como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar laudo técnico de estanqueidade da cobertura, emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART ou documento equivalente, comprovando, mediante inspeção técnica e, quando aplicável, ensaio de estanqueidade, a inexistência de infiltrações ou vazamentos após a conclusão dos serviços.



11.3. Verificada, durante o prazo de garantia, qualquer falha de estanqueidade, vazamento ou infiltração decorrente de defeito de material ou de execução, a Administração notificará a contratada, que deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, concluindo-os em prazo compatível com a complexidade da intervenção, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 2) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 4) Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- d. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2) as peculiaridades do caso concreto;
 - 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- h. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- i. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- k. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- d. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - Câmara Municipal;

01.001 - Câmara Municipal;

01.031.0001.1001 – Construir/Reformar/Ampliar Prédio da Câmara;

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;



01.031.0001.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.30.25.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/PR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Guarapuava, XX de XX de 2026.

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA CNPJ nº

Testemunhas:



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

(Reforma do telhado – Poder Legislativo)
(Fundamento Legal: Art. 6, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente procedimento tem como finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica necessários à execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da Câmara Municipal de Guarapuava – PR, bem como à reforma do telhado de cobertura, compreendendo a remoção e a destinação ambientalmente adequada das telhas, rufos, calhas e demais elementos existentes que necessitem ser substituídos, o fornecimento e a instalação de telhas termoacústicas tipo "sanduíche", a substituição de rufos e calhas, bem como a execução de todos os serviços complementares indispensáveis à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da associação brasileira de normas técnicas – ABNT, observando-se ainda as disposições da lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, conforme condições, quantidades e especificações constantes em Edital e seus anexos.

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “a”

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra técnica necessários à execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da câmara de vereadores de Guarapuava – PR, bem como à reforma do telhado de cobertura, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos e calhas, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência, conforme tabela a seguir:



LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS (ALA - 1) - Telhas “sanduíche” <u>instalada</u> , em área total de cobertura aproximada de 182,25 m ² ; Telha “sanduíche” termoacústica (Com Eps de no mínimo 30Mm) com isolamento térmico e acústico integrado; Formato trapezoidal, largura aproximada de 1,035 m ; Telhas de encaixe e fixação; não há necessidade de pintura; Inclinação a ser mantida, conforme estrutura atual do telhado. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação. A mão de obra de instalação e os materiais necessários para a fixação das telhas deverão estar incluídos no valor da proposta. Observância da NR35; EPI's.	Metro quadrado	xxx	182,25 m ²	R\$ 241,94	R\$ 44.093,57
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS (ALA -1); Aproximadamente 50 (cinquenta) metros lineares; Largura média aproximada de 0,60 m; Chapa Galvalume nacional 0,50 sem necessidade de pintura; Dobras variadas, conforme estrutura existente; Calhas e rufos de cobertura e encosto; Fixação com buchas e vedação com PU. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação das calhas e rufos (parafusos, suportes etc.) . Observância da NR35; EPI's. (ALA - 1).	Metro linear	xxx	50 metros lineares	R\$ 67,59	R\$ 3.379,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01: 47.473,07 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos).						



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

LOTE 2						
ITEM 01	FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPERMEABILIZANTE (BORRACHA LÍQUIDA) para execução de impermeabilização da (ALA - 2 - PLENÁRIO) em telha de aluzinco, área total aproximada de 265,95m²; Impermeabilização; Borracha Líquida modificada mono componente, reveste com excelente elasticidade, flexibilidade e durabilidade, proporciona proteção anticorrosiva, a base de solvente; (espessura mínima aproximada de 2mm). Aderência: Compatível com superfícies de concreto, fibrocimento, alvenaria, metal e mantas asfálticas. Borracha Líquida modificada, mono componente; com excepcionais características físicas como elasticidade, flexibilidade e durabilidade proporcionando uma excelente proteção anticorrosiva, podendo ser aplicado em temperatura ambiente; Método de aplicação Trincha, Rolo, Airless; Massa Específica (ABNT NBR 5629) 1,05 a 1,15 g/cm³. Acabamento: Acetinado; Flexível e contínuo, sem emendas; Durabilidade: Mínima de 5 (cinco) anos, quando aplicado conforme orientações do fabricante; Cor: Preta, branca ou cinza (a ser definida pela Administração); Consumo médio: Entre 1,5 kg/m² a 2,0 kg/m², conforme o número de demãos e as condições da superfície; Pronto para uso; diluição em solvente, conforme o caso. Impermeabilidade: Total após processo de cura (atestada em laudo técnico); Embalagem: Baldes ou galões de 18 (dezoito) litros ou kg devidamente lacrados e identificados; Validade mínima:	Galão/Bal de de 18 litros/Kg	xxx		R\$ 1.526,73	R\$ 27.481,14
				18 Galões/ Baldes		



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	12 (doze) meses a partir da data de entrega. Condições de fornecimento: O produto deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, intactas, identificadas com nome comercial, fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de uso; O fornecedor deverá apresentar ficha técnica; O material deverá ser de primeira qualidade e possuir registro em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.					
Item 02	Mão de obra para a execução de serviços de impermeabilização (aplicação de borracha líquida) na (ALA - 2 - PLENÁRIO) . A empresa vencedora deverá fornecer laudo técnico, devidamente confeccionado por responsável técnico habilitado, que ateste a impermeabilidade do sistema após o processo de cura do produto. Observância da NR35; EPI's;	Metro quadrado	xxx	Área 265,95 m2	R\$ 50,89	R\$ 13.534,20
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 41.015,34 (quarenta e um mil, quinze reais e trinta e quatro centavos).						
VALOR TOTAL GLOBAL (LOTES 01 E 02) : R\$ 88.488,41 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).						

2.2 OBSERVAÇÃO 1: O Lote 01 será adjudicado integralmente a um único contratado, que será responsável pela remoção e destinação ambientalmente adequada das telhas de fibrocimento existentes, bem como pelo fornecimento e instalação de novas telhas, calhas e rufos na Ala 01. A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação. O contratado responderá integralmente pela qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e garantia dos serviços executados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Guarapuava – PR.



2.3 OBSERVAÇÃO 2: O Lote 02 será adjudicado de forma integral a um único fornecedor, que deverá fornecer o material impermeabilizante, executar os serviços de aplicação, disponibilizar todos os materiais complementares, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, bem como emitir o respectivo laudo técnico de impermeabilidade após o período de cura do produto, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços, qualidade, desempenho e garantia dos serviços executados e do sistema de impermeabilização aplicado, sem qualquer ônus adicional ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

2.4 OBSERVAÇÃO 3: Ressalta-se que todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observando rigorosamente as especificações dos fabricantes dos materiais empregados, as boas práticas da engenharia e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e Projeto, ABNT NBR 9574:2008 – Execução de Impermeabilização, ABNT NBR 8800:2024 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios, ABNT NBR 6120:2019 – Ações para o Cálculo de Estruturas de Edificações, ABNT NBR 6123:2023 – Forças Devidas ao Vento em Edificações, além das exigências estabelecidas na Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura.

2.5 Da natureza do objeto: O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por consistir em serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adequada caracterização do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea "b"

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação tem por finalidade promover a impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da Câmara Municipal de Guarapuava, bem como a reforma do sistema de cobertura, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e todos os insumos



necessários à execução dos serviços, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo "sanduíche", substituição de rufos e calhas e demais serviços correlatos.

3.2 A necessidade da contratação decorre da constatação de infiltrações recorrentes, comprometimento da estanqueidade da cobertura e desgaste dos elementos que compõem o telhado, ocasionados pela ação do tempo e pelo processo natural de deterioração dos materiais.

3.3 Tais condições vêm provocando a entrada de água pluvial nas dependências da edificação, com potencial de causar danos à estrutura, aos revestimentos, às instalações elétricas, aos equipamentos, ao mobiliário e aos documentos públicos, além de comprometer as condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no imóvel.

3.4 A intervenção proposta visa restabelecer a funcionalidade e a integridade do sistema de cobertura, eliminando os pontos de infiltração e proporcionando maior durabilidade, desempenho térmico e eficiência na proteção da edificação. A utilização de telhas termoacústicas tipo "sanduíche" contribuirá para o aprimoramento do conforto térmico interno, redução da incidência de calor e aumento da vida útil da cobertura, representando solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

3.5 A não realização da contratação poderá acarretar agravamento das patologias construtivas existentes, aumento dos custos futuros de manutenção corretiva, interrupção das atividades institucionais, comprometimento da conservação do patrimônio público e riscos à segurança de servidores, vereadores e demais usuários da edificação.

3.6 A contratação será realizada em regime de empreitada por preço global, considerando que os serviços apresentam solução integrada, cuja execução demanda planejamento, compatibilidade entre as etapas construtivas e responsabilidade única pela entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, assegurando maior eficiência na fiscalização e mitigação de riscos decorrentes da fragmentação da execução.

3.7 O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, permitindo a elaboração precisa do projeto, do orçamento e dos critérios de execução e medição.

3.8 A contratação encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como no dever da Administração Pública de assegurar



a adequada conservação, manutenção e funcionalidade dos bens públicos, preservando o patrimônio público e garantindo condições adequadas para a continuidade da prestação das atividades institucionais.

3.9 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, conveniente e adequada ao atendimento do interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a conservação do edifício sede da Câmara Municipal de Guarapuava, a proteção de seu patrimônio e a continuidade regular das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no local.

4 DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 Para atendimento da necessidade identificada pela Administração, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para a recuperação, impermeabilização e adequação da cobertura do edifício sede da Câmara Municipal de Guarapuava – PR.

4.2 Como primeira alternativa, considerou-se a realização de manutenções corretivas pontuais na cobertura existente, com a substituição apenas dos elementos danificados e a execução de reparos localizados em telhas, calhas, rufos e pontos de infiltração.

4.3 Contudo, essa solução apresenta caráter paliativo, podendo não solucionar de forma definitiva os problemas existentes, além de possibilitar a recorrência de infiltrações e a necessidade de novas intervenções em curto prazo, ocasionando aumento dos custos de manutenção e prejuízos à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

4.4 Como segunda alternativa, avaliou-se a substituição integral da cobertura existente por novo sistema de cobertura, incluindo a remoção das telhas atuais, adequação dos componentes estruturais eventualmente necessários, instalação de novas telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de calhas e rufos e execução dos serviços de impermeabilização. Essa alternativa apresenta maior eficiência técnica, maior durabilidade, melhoria do desempenho térmico da edificação e redução da necessidade de intervenções futuras, mostrando-se mais adequada às necessidades da Administração.

4.5 Também foi considerada a possibilidade de execução dos serviços por equipe própria da Administração, porém verificou-se a inexistência de estrutura operacional, equipamentos específicos, mão de obra especializada e capacidade técnica instalada para a execução segura e adequada dos serviços, especialmente por envolver atividades em altura e procedimentos que exigem conhecimento técnico específico, observância às normas de segurança do trabalho e



responsabilidade técnica.

4.6 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de remoção, descarte, impermeabilização, reforma da cobertura, instalação de telhas termoacústicas, substituição de calhas e rufos, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência, segurança, durabilidade e preservação do patrimônio público.

4.7 A solução pretendida atende aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e busca da solução mais vantajosa para a Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “c”

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da Câmara de Vereadores de Guarapuava – PR e reforma do telhado de cobertura, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra técnica necessários para a completa execução do objeto.

5.2 A contratação deverá contemplar a realização dos serviços de recuperação da cobertura existente, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos e calhas, execução de serviços de impermeabilização, ajustes, acabamentos e demais intervenções necessárias para garantir a adequada vedação, proteção contra infiltrações, segurança e durabilidade da estrutura.

5.3 A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, desde o fornecimento dos materiais até a conclusão da intervenção, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 A execução deverá observar as características da edificação existente, as condições técnicas do local, as orientações da fiscalização contratual e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas regulamentadoras relacionadas à segurança na execução dos serviços, incluindo trabalhos em altura.

5.5 A solução deverá garantir a recuperação da cobertura do edifício, proporcionando melhoria da estanqueidade, redução de problemas decorrentes de infiltrações, maior resistência às



intempéries, melhores condições de conservação da edificação e prolongamento da vida útil dos elementos construtivos.

5.6 A contratada deverá realizar a remoção e destinação adequada dos materiais eventualmente substituídos ou descartados durante a execução dos serviços, mantendo o local organizado e seguro durante todo o período de intervenção.

5.7 Durante a vigência contratual, a contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente.

5.8 A solução proposta mostra-se a mais adequada às necessidades da Administração, considerando a necessidade de recuperação da cobertura do edifício sede do Poder Legislativo, a ausência de estrutura própria especializada para execução dos serviços, a necessidade de garantia técnica e a busca pela eficiência, segurança e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

5.9 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código Civil, normas da ABNT, diretrizes do CREA/CAU, aplicando-se o CDC de forma subsidiária.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “d”

6.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica necessários à execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da Câmara de Vereadores de Guarapuava – PR, bem como para a reforma do telhado de cobertura, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos, calhas e demais componentes necessários à adequada recuperação da cobertura, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

6.2 Para execução do objeto, a contratada deverá:

- a) disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, incluindo profissionais capacitados para atividades de impermeabilização, instalação de coberturas, substituição de telhas, rufos, calhas e demais serviços correlatos;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo os materiais especificados para impermeabilização e instalação da cobertura termoacústica;



c) executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações do Termo de Referência, orientações da fiscalização contratual e demais documentos integrantes da contratação;

d) garantir a qualidade, resistência, segurança e durabilidade dos serviços executados, realizando os ajustes, correções ou reparos necessários sempre que identificadas falhas ou inconformidades;

e) adotar todas as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos realizados em altura, observando as normas regulamentadoras vigentes;

f) manter o local de execução dos serviços organizado, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais descartados decorrentes da execução da obra;

g) observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança em trabalhos em altura, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

6.3. A execução dos serviços deverá ser realizada na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, localizada na Rua Pedro Alves, nº 431, Centro, Guarapuava – PR.

6.4. A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo concluir integralmente a execução no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da autorização de início, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido, o Gestor do Contrato adotará as providências administrativas cabíveis para apuração do descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

6.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais empregados que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais utilizados, pela correta execução dos serviços e pela garantia dos serviços realizados, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante o prazo de garantia legal e contratual.



6.8 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

6.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “e”

7.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada e sob responsabilidade exclusiva da contratada, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

7.2 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante planejamento prévio das atividades, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à execução de atividades em altura, incluindo a adoção das medidas previstas na NR-35 – Trabalho em Altura.

7.3 A execução compreenderá, conforme a necessidade e especificações do objeto:

7.4 vistoria técnica inicial e planejamento dos serviços, com avaliação das condições existentes da cobertura e definição da metodologia executiva;

7.5 mobilização da equipe, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

7.6 isolamento e sinalização das áreas de trabalho, visando garantir a segurança dos usuários da edificação e dos trabalhadores envolvidos;

7.7 remoção das telhas, calhas, rufos e demais componentes existentes que serão substituídos, com a realização da devida destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, conforme a legislação vigente;

7.8 execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior, incluindo preparação das superfícies, aplicação dos materiais impermeabilizantes e demais procedimentos necessários para garantir a estanqueidade do sistema;

7.9 fornecimento e instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, incluindo todos os acessórios de fixação, vedação, arremates e complementos necessários;

7.10 fornecimento e instalação de calhas e rufos, incluindo fabricação, ajustes, fixações, vedações e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais e proteção da edificação;

7.11 limpeza final da área de execução, com retirada de resíduos, materiais excedentes e desmobilização dos equipamentos utilizados.

7.12 A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, orientações da fiscalização e demais documentos que compõem a



contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços realizados.

7.13 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas exigidas e possuir características adequadas ao uso pretendido, cabendo à contratada apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos técnicos, certificados, fichas técnicas ou comprovações de procedência.

7.14 A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por representante(s) designado(s) pela Câmara Municipal de Guarapuava – PR, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, incluindo eventuais falhas, vícios construtivos ou inadequações identificadas durante o período de garantia.

7.15 O recebimento do objeto somente ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, verificação da conformidade técnica, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e comprovação de que a cobertura apresenta condições adequadas de funcionamento, estanqueidade e segurança.

7.16 O prazo de garantia se aplica o Código Civil, normas da ABNT e pelas diretrizes do CREA/CAU, aplicando-se o CDC de forma subsidiária.

7.17 **Vigência contratual** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “f”

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5 O Poder Legislativo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Poder Legislativo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



outros.

12.7 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8 Fiscalização Técnica (QUANDO FOR O CASO):

12.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117 paragrafo 1º).

12.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9 Fiscalização Administrativa:

12.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10 Gestor do Contrato

12.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

12.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.10.8 A contratada deverá manter representante técnico responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, com capacidade para receber orientações da fiscalização, prestar esclarecimentos e promover as providências necessárias para a adequada execução do objeto.

12.10.9 Durante a execução contratual, a contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores envolvidos, pela utilização de materiais adequados e pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados

12.10.10 Eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas das medidas corretivas adotadas ou propostas pela contratada.

12.10.11 O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado conforme previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, observando-se a conclusão integral do escopo contratado, a correção de eventuais pendências e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

12.10.12 A contratada deverá manter representante técnico responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, com capacidade para receber orientações da fiscalização, prestar esclarecimentos e promover as providências necessárias para a adequada execução do objeto.

12.10.13 Durante a execução contratual, a contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores envolvidos, pela utilização de materiais adequados e pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados.

12.10.14 Eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas das medidas corretivas adotadas ou propostas pela contratada.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Previsão Legal: art. 6, XXIII, “g” Lei nº 14.133/2021

9.1. Do Recebimento do Objeto

9.2 O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização da contratação, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando que a empresa deverá fornecer laudos ou documentos equivalentes a respeito do serviço prestado.

9.3 O **recebimento provisório** será realizado em um prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, após a conclusão dos serviços previstos para cada etapa ou da totalidade do objeto, mediante inspeção e conferência pela fiscalização, ocasião em que serão verificadas as condições de execução, a qualidade dos materiais utilizados, o funcionamento adequado dos sistemas instalados e a inexistência de pendências aparentes.

9.4 Constatada qualquer irregularidade, falha, defeito ou desconformidade, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Guarapuava – PR, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

9.5 O **recebimento definitivo** será formalizado em um prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após a comprovação da correção das pendências eventualmente identificadas, a verificação da plena adequação dos serviços executados e o atendimento integral das obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização ou comissão designada pela Administração.

9.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela garantia dos materiais empregados, pela correção de vícios construtivos ou por eventuais falhas identificadas posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ESTANQUEIDADE

10.1. O sistema de impermeabilização aplicado e os serviços de reforma da cobertura deverão possuir garantia mínima de estanqueidade de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de materiais, aplicação e execução dos serviços.

10.2. Como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar laudo técnico de estanqueidade da cobertura, emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART ou documento equivalente, comprovando, mediante inspeção técnica e, quando aplicável, ensaio de estanqueidade, a inexistência de infiltrações ou vazamentos após a conclusão dos serviços.

10.3. Verificada, durante o prazo de garantia, qualquer falha de estanqueidade, vazamento ou infiltração decorrente de defeito de material ou de execução, a Administração notificará a contratada, que deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, concluindo-os em prazo compatível com a complexidade da intervenção, sem qualquer ônus para o



Poder Legislativo de Guarapuava – PR, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato.

11 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “h”

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE

11.2 **SERÁ ADOTADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR LOTE**

12 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “i”

12.1 Estima-se para a contratação almejada a pesquisa estimativa e referencial foram seguidas as orientações contidas na lei federal nº 14.133, bem como no artigo 5º do Decreto nº 38/2022, do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Desta forma, foi utilizado artigo 5º do Decreto em epígrafe. Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma **combinada ou não**:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

12.2 Dito isto, as cotações de preços deverão ser **anexadas ao processo** em andamento, devidamente discriminada, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, o que totalizou um valor estimado de **Valor Global: R\$ 88.488,41** (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme a tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS (ALA - 1) - Telhas “sanduíche” <u>instalada</u> , em área total de cobertura aproximada de 182,25 m ² ; Telha “sanduíche” termoacústica (Com Eps de no mínimo 30Mm) com isolamento térmico e acústico integrado; Formato trapezoidal, largura aproximada de 1,035 m ; Telhas de encaixe e fixação; não há necessidade de pintura; Inclinação a ser mantida, conforme estrutura atual do telhado. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação. A mão de obra de instalação e os materiais necessários para a fixação das telhas deverão estar incluídos no valor da proposta. Observância da NR35; EPI's.	Metro quadrado	xxx	182,25 m ²	R\$ 241,94	R\$ 44.093,57



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS (ALA -1); Aproximadamente 50 (cinquenta) metros lineares; Largura média aproximada de 0,60 m; Chapa Galvalume nacional 0,50 sem necessidade de pintura; Dobras variadas, conforme estrutura existente; Calhas e rufos de cobertura e encosto; Fixação com buchas e vedação com PU. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação das calhas e rufos (parafusos, suportes etc.) . Observância da NR35; EPI's. (ALA - 1).	Metro linear	xxx	50 metros lineares	R\$ 67,59	R\$ 3.379,50
----	---	--------------	-----	--------------------	-----------	--------------

VALOR TOTAL DO LOTE 01: 47.473,07 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos).

LOTE 2						
ITEM 01	FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPERMEABILIZANTE (BORRACHA LÍQUIDA) para execução de impermeabilização da (ALA - 2 - PLENÁRIO) em telha de aluzinco, área total aproximada de 265,95m2; Impermeabilização; Borracha Líquida modificada mono componente, reveste com excelente elasticidade, flexibilidade e durabilidade, proporciona proteção anticorrosiva, a base de solvente; (espessura mínima aproximada de 2mm). Aderência: Compatível com superfícies de concreto, fibrocimento, alvenaria, metal e mantas asfálticas. Borracha Líquida modificada, mono componente; com excepcionais características físicas como elasticidade, flexibilidade e durabilidade proporcionando uma	Galão/Bal de de 18 litros/Kg	xxx	18 Galões/Baldes	R\$ 1.526,73	R\$ 27.481,14



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	excelente proteção anticorrosiva, podendo ser aplicado em temperatura ambiente; Método de aplicação Trincha, Rolo, Airless; Massa Específica (ABNT NBR 5629) 1,05 a 1,15 g/cm³. Acabamento: Acetinado; Flexível e contínuo, sem emendas; Durabilidade: Mínima de 5 (cinco) anos, quando aplicado conforme orientações do fabricante; Cor: Preta, branca ou cinza (a ser definida pela Administração); Consumo médio: Entre 1,5 kg/m² a 2,0 kg/m², conforme o número de demãos e as condições da superfície; Pronto para uso; diluição em solvente, conforme o caso. Impermeabilidade: Total após processo de cura (atestada em laudo técnico); Embalagem: Baldes ou galões de 18 (dezoito) litros ou kg devidamente lacrados e identificados; Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Condições de fornecimento: O produto deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, intactas, identificadas com nome comercial, fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de uso; O fornecedor deverá apresentar ficha técnica; O material deverá ser de primeira qualidade e possuir registro em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.					
Item 02	Mão de obra para a execução de serviços de impermeabilização (aplicação de borracha líquida) na (ALA - 2 - PLENÁRIO). A empresa vencedora deverá fornecer laudo técnico, devidamente confeccionado por responsável técnico habilitado, que ateste a impermeabilidade do sistema após o processo de cura do	Metro quadrado	xxx	Área 265,95 m ²	R\$ 50,89	R\$ 13.534,20



	produto. Observância da NR35; EPI's;					
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 41.015,34 (quarenta e um mil, quinze reais e trinta e quatro centavos).						
VALOR TOTAL GLOBAL (LOTES 01 E 02): R\$ 88.488,41 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).						

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “j”

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 01 – Câmara Municipal

13.3 01.001 – Legislativo Municipal

13.4 01.031.0001.1001 – Construir/Reformar/Ampliar Prédio da Câmara

13.5 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.6 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

13.7 01.031.0001.2001 – Atividades da Câmara Municipal

13.8 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.9 3.3.90.30.24.00 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis

13.9.1 As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

13.9.2 As despesas relacionadas a aquisição de este objeto estão devidamente compatibilizadas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no orçamento do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

14 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 CONTRATADA obriga-se a:

14.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3. Executar os serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra técnica necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.



14.4 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado.

14.5 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, eventuais fatos que possam impedir ou comprometer o início ou a continuidade da execução dos serviços no prazo estabelecido, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

14.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

14.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pela fiscalização contratual, os serviços executados ou materiais empregados que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

14.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante motivo para redução ou exclusão dessa responsabilidade.

12.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.13 Quando não for possível a consulta direta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade, apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, quando solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo:

- f) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual, conforme aplicável;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



12.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação vigente, cuja inadimplência não transferirá ao Contratante qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.15 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou a adequada execução dos serviços.

12.16 Paralisar qualquer atividade determinada pelo Contratante quando constatada execução em desacordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia ou quando houver risco à segurança de pessoas, bens ou instalações.

12.17 Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais normas regulamentadoras pertinentes.

12.18 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação técnica da equipe empregada.

12.19 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.20 Comprovar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, mediante indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

12.22 Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e valores apresentados em sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.23 Cumprir, além das normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança e procedimentos estabelecidos pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

12.24 Observar as normas relativas à destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, promovendo a correta remoção e descarte dos materiais provenientes da obra, quando aplicável.

12.25 A execução de todos os serviços, e a adoção das metodologias construtivas deverão seguir rigorosamente as orientações, parâmetros, exigências e recomendações técnicas descritas no



Laudo Técnico de Engenharia (documento anexo ao presente processo), elaborado por profissional habilitado.

12.26 O Laudo Técnico de Engenharia integra o conjunto de documentos da contratação, constituindo-se de observância obrigatória pela empresa contratada, de modo a garantir a perfeita recuperação estrutural, a estanqueidade e a durabilidade da cobertura do edifício sede do Poder Legislativo.

12.27 Eventuais dúvidas ou necessidade de adaptações metodológicas decorrentes de situações imprevistas no local da obra deverão ser submetidas formalmente e com antecedência à fiscalização do contrato, sendo expressamente vedada a alteração das diretrizes técnicas do laudo sem a prévia e escrita anuência da Administração.

12.28 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

12.29 Obedecer às regras de logística reversa conforme a legislação vigente, quando aplicado.

12.30 E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

13 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratante:

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela Contratada;

15.4 Receber o objeto contratado, mediante o acompanhamento da execução, realização das medições, fiscalização dos serviços e observância dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

15.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou adequados às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual;

15.6 Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação interna aplicável ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR;



15.7 Fica nomeado como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.8 **Nome:** Alisson Ricardo de Góes – matrícula nº 6811.

15.9 10.9 Fica nomeado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos serviços, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.10 **Nome:** João Augusto Keche – matrícula nº 202-1.

15.11 Comunicar à Contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

15.12 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

15.13 Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

15.14 Cientificar a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Guarapuava – PR para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual que demande providências jurídicas;

15.15 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do contrato;

15.16 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

15.17 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, observadas as condições e procedimentos previstos na legislação vigente;

15.18 Comunicar à Contratada eventual alteração posterior do projeto ou das condições de execução determinadas pela Administração, quando aplicável, observadas as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;



15.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Processo Administrativo

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o **interregno mínimo de 12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

17.4 utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 5) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 6) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8) **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 6) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 7) as peculiaridades do caso concreto;
- 8) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17.12 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18 O FORO:

18.1 Para dirimir as questões relativas à contratação, será eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Estado Paraná, ressalvados os casos de foro especial.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Guarapuava, 28 de julho de 2026

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

João Augusto Keché
Chefe do Departamento de Serviços Administrativos

Edelci Ferraz Kava
Chefe do Departamento de Compras

Marcelo Pereira Maciel
Coord. do Departamento de Licitações e Formalização Contratos





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORGÃO REQUISITANTE: PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA – PR

**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

2. OBJETO

2.1 O presente estudo técnico preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra técnica necessários à execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da câmara de vereadores de Guarapuava – PR, bem como à reforma do telhado de cobertura, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos e calhas.

2.2 todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da associação brasileira de normas técnicas – ABNT, observando-se ainda as disposições da lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3. INTRODUÇÃO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação.

Sua finalidade consiste em demonstrar a necessidade da contratação, identificar e avaliar as soluções disponíveis no mercado, analisar sua viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como fundamentar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

O ETP busca assegurar que a futura contratação seja precedida de adequado planejamento, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, motivação, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, permitindo que a Administração adote solução compatível com suas necessidades institucionais e com a adequada gestão dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



3.1 A Câmara Municipal de Guarapuava possui edificação utilizada para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público, cuja cobertura apresenta desgastes decorrentes da ação do tempo, da exposição contínua às intempéries e do envelhecimento natural dos materiais empregados em sua construção.

3.2 Inspeções técnicas realizadas pela Administração identificaram manifestações patológicas na cobertura da edificação, destacando-se:

- a) Recorrentes infiltrações durante períodos de precipitação pluviométrica;
- b) Perda da eficiência do sistema de impermeabilização existente;
- c) Deterioração de telhas, rufos e calhas;
- d) Deficiência na condução das águas pluviais;
- e) Comprometimento da estanqueidade da cobertura.

3.3 As patologias verificadas vêm ocasionando vazamentos em diversos ambientes internos, expondo servidores, vereadores, usuários e o patrimônio público a riscos.

3.4 Os efeitos atualmente observados incluem:

- a) danos aos revestimentos internos, forros, pinturas e instalações elétricas;
- b) risco de comprometimento de equipamentos de informática, mobiliário e sistemas eletrônicos;
- c) possibilidade de deterioração de documentos oficiais e arquivos permanentes;
- d) aumento dos custos com manutenção corretiva;
- e) redução da vida útil da edificação;
- f) risco de agravamento das patologias construtivas caso não haja intervenção tempestiva;
- g) potencial comprometimento da continuidade das atividades administrativas e legislativas.

3.5 Nesse contexto, verifica-se a necessidade de intervenção completa no sistema de cobertura, mediante substituição dos elementos deteriorados e implantação de solução construtiva capaz de garantir maior durabilidade, estanqueidade, desempenho térmico e redução da necessidade de futuras manutenções.

3.6 A adoção de cobertura composta por telhas termoacústicas tipo sanduíche, associada à execução de novo sistema de impermeabilização e à substituição de calhas, rufos e demais componentes, apresenta-se como solução tecnicamente adequada para restabelecer as condições de funcionamento da edificação, preservar o patrimônio público e proporcionar maior eficiência operacional à Administração.

3.7 A contratação atende ao interesse público ao assegurar a conservação do imóvel público, ampliar sua vida útil, reduzir gastos futuros com manutenção corretiva, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e garantir a continuidade da prestação dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal.



4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder, estando devidamente contemplada no planejamento orçamentário, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Desta presente contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Guarapuava, observando o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica necessários à execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da Câmara de Vereadores de Guarapuava – PR, bem como para a reforma do telhado de cobertura, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos, calhas e demais componentes necessários à adequada recuperação da cobertura, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Para execução do objeto, a contratada deverá:

- a) disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, incluindo profissionais capacitados para atividades de impermeabilização, instalação de coberturas, substituição de telhas, rufos, calhas e demais serviços correlatos;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo os materiais especificados para impermeabilização e instalação da cobertura termoacústica;
- c) executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações do Termo de Referência, orientações da fiscalização contratual e demais documentos integrantes da contratação;
- d) garantir a qualidade, resistência, segurança e durabilidade dos serviços executados, realizando os ajustes, correções ou reparos necessários sempre que identificadas falhas ou inconformidades;



e) adotar todas as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos realizados em altura, observando as normas regulamentadoras vigentes;

f) manter o local de execução dos serviços organizado, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais descartados decorrentes da execução da obra;

g) observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança em trabalhos em altura, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5.3. A execução dos serviços deverá ser realizada na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, localizada na Rua Pedro Alves, nº 431, Centro, Guarapuava – PR.

5.4. A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo concluir integralmente a execução no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da autorização de início, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido, o Gestor do Contrato adotará as providências administrativas cabíveis para apuração do descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

5.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais empregados que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais utilizados, pela correta execução dos serviços e pela garantia dos serviços realizados, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante o prazo de garantia legal e contratual.

5.8 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

5.9 A execução de todos os serviços, e a adoção das metodologias construtivas deverão seguir rigorosamente as orientações, parâmetros, exigências e recomendações técnicas



descritas no **Laudo Técnico de Engenharia** (documento anexo ao presente processo), elaborado por profissional habilitado.

5.10 O Laudo Técnico de Engenharia integra o conjunto de documentos da contratação, constituindo-se de observância obrigatória pela empresa contratada, de modo a garantir a perfeita recuperação estrutural, a estanqueidade e a durabilidade da cobertura do edifício sede do Poder Legislativo.

5.11 Eventuais dúvidas ou necessidade de adaptações metodológicas decorrentes de situações imprevistas no local da obra deverão ser submetidas formalmente e com antecedência à fiscalização do contrato, sendo expressamente vedada a alteração das diretrizes técnicas do laudo sem a prévia e escrita anuência da Administração.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, ou Nota de Empenho pela Administração, devendo ser concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de autorização para início dos trabalhos, salvo ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços deverão ser executados na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, localizada na Rua Pedro Alves, nº 431, Centro, Guarapuava – PR, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto contratado, incluindo os serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras aplicáveis, as orientações da fiscalização contratual e demais condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

6.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços sujeitará a contratada às providências administrativas cabíveis, incluindo a apuração de eventual



inadimplemento contratual e aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, ressalvadas as situações decorrentes de fatos devidamente justificados e aceitos pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

6.5. Os serviços executados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando constatada qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas, aos materiais empregados, às condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada pela contratada.

6.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou nos materiais utilizados, a contratada deverá providenciar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização contratual, os reparos, correções, substituições ou adequações necessárias, sem qualquer ônus adicional ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

6.7. O não atendimento das determinações da fiscalização, bem como a ausência de correção das irregularidades identificadas no prazo estabelecido, sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços e pela garantia do objeto contratado, permanecendo responsável pela reparação de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato.

6.9 Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

7. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

7.1 Não será exigido.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR.



8.2. A garantia dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto aos serviços de engenharia, impermeabilização, cobertura e demais elementos executados, sem prejuízo das garantias eventualmente previstas pelo fabricante dos materiais utilizados.

8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem inadequações, defeitos ou falhas resultantes da execução contratual, desde que não decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção sob responsabilidade da Administração.

8.4. A responsabilidade da contratada permanecerá mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante fiscalização e acompanhamento pelo fiscal do contrato, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços pela contratada, mediante verificação inicial da execução do objeto, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

9.3. O recebimento definitivo será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a comprovação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados, bem como a inexistência de pendências ou irregularidades apontadas pela fiscalização contratual.

9.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e a comissão de recebimento de bens do Poder Legislativo, observando a regularidade da documentação necessária para liquidação da despesa.

9.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato, encaminhando-a ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR para conferência, atesto e



pagamento, devendo constar no documento fiscal os dados bancários necessários para a realização da liquidação da despesa.

9.6. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o respectivo Requerimento de Pagamento, devidamente direcionado à Diretoria de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

9.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou haja incorreção na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência, iniciando-se nova contagem a partir da data de sua regularização, sem incidência de ônus para a Administração.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10 .1. São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela Contratada;

10.4 Receber o objeto contratado, mediante o acompanhamento da execução, realização das medições, fiscalização dos serviços e observância dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

10.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou adequados às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual;

10.6 Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação interna aplicável ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR;

10.7 Fica nomeado como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:



10.8 **Nome:** Alisson Ricardo de Góes – matrícula nº 6811.

10.9 Fica nomeado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos serviços, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.10 **Nome:** João Augusto Keche – matrícula nº 202-1.

10.11 Comunicar à Contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.12 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

10.13 Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

10.14 Cientificar a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Guarapuava – PR para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual que demande providências jurídicas;

10.15 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do contrato;

10.16 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.17 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, observadas as condições e procedimentos previstos na legislação vigente;



10.18 Comunicar à Contratada eventual alteração posterior do projeto ou das condições de execução determinadas pela Administração, quando aplicável, observadas as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Executar os serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra técnica necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado.

11.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, eventuais fatos que possam impedir ou comprometer o início ou a continuidade da execução dos serviços no prazo estabelecido, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pela fiscalização contratual, os serviços executados ou materiais empregados que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas.



11.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante motivo para redução ou exclusão dessa responsabilidade.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.10. Quando não for possível a consulta direta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade, apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, quando solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual, conforme aplicável;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação vigente, cuja inadimplência não transferirá ao Contratante qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado.

11.12. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou a adequada execução dos serviços.

11.13. Paralisar qualquer atividade determinada pelo Contratante quando constatada execução em desacordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia ou quando houver risco à segurança de pessoas, bens ou instalações.

11.14. Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais normas regulamentadoras pertinentes.



11.15. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação técnica da equipe empregada.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Comprovar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, mediante indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

11.19. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e valores apresentados em sua proposta, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além das normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança e procedimentos estabelecidos pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

11.21. Observar as normas relativas à destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, promovendo a correta remoção e descarte dos materiais provenientes da obra, quando aplicável.

11.22. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A licitação deverá ser julgada pelo **menor preço por lote**. Este critério visa possibilitar maior competitividade.

12.2 Os participantes deverão informar em sua proposta as especificações e valores individuais do item cotado.

13. SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, contrato, proposta apresentada ou normas técnicas aplicáveis,



sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação vigente.

13.3. A Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis quando constatada a execução inadequada dos serviços, o descumprimento dos prazos estabelecidos, a não correção de falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, a inexecução contratual ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da Contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, bem como indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A Câmara Municipal de Guarapuava – PR realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, verificando se os materiais empregados, métodos executivos e serviços realizados estão em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contrato e proposta apresentada pela Contratada.

14.2. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou materiais empregados que estejam em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, nas normas técnicas aplicáveis ou que apresentem falhas, defeitos ou inadequações, devendo a Contratada providenciar as correções necessárias sem qualquer ônus adicional ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

14.3. Para a formalização do contrato, a Contratada deverá fornecer os dados cadastrais e bancários necessários para fins de pagamento, bem como indicar endereço eletrônico (e-



mail) e contato do representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

14.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, contrato, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis e demais legislações pertinentes.

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

15.1 A estimativa das quantidades e dos serviços a serem contratados foi elaborada com base no levantamento das necessidades de intervenção na cobertura do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, considerando as áreas a serem impermeabilizadas, os elementos existentes da cobertura, as condições atuais do telhado, bem como os serviços necessários para sua recuperação e adequação.

15.2 Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento realizado no local, contemplando os serviços de impermeabilização da cobertura superior, substituição de telhas existentes por telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos e calhas, bem como demais materiais, insumos e serviços complementares indispensáveis à perfeita execução do objeto.

15.3 A estimativa considera as dimensões e características físicas da edificação, buscando atender integralmente à demanda identificada, evitar contratações adicionais futuras e garantir maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Sendo assim, deverá possuir a seguinte descrição abaixo.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS (ALA - 1) - Telhas “sanduíche” <u>instalada</u> , em área total de cobertura aproximada de 182,25 m ² ; Telha “sanduíche” termoacústica (Com Eps de no mínimo 30Mm) com isolamento	Metro quadrado	xxx	182,25 m ²	R\$ 241,94	R\$ 44.093,57



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	térmico e acústico integrado; Formato trapezoidal, largura aproximada de 1,035 m ; Telhas de encaixe e fixação; não há necessidade de pintura; Inclinação a ser mantida, conforme estrutura atual do telhado. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação. A mão de obra de instalação e os materiais necessários para a fixação das telhas deverão estar incluídos no valor da proposta. Observância da NR35; EPI's.					
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS (ALA -1); Aproximadamente 50 (cinquenta) metros lineares; Largura média aproximada de 0,60 m; Chapa Galvalume nacional 0,50 sem necessidade de pintura; Dobras variadas, conforme estrutura existente; Calhas e rufos de cobertura e encosto; Fixação com buchas e vedação com PU. OBSERVAÇÃO: Deverá estar incluído no valor a remoção e a destinação adequada dos elementos existentes, bem como os materiais necessários a fixação das calhas e rufos (parafusos, suportes etc.) . Observância da NR35; EPI's. (ALA - 1).	Metro linear	xxx	50 metros lineares	R\$ 67,59	R\$ 3.379,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01: 47.473,07 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos).						
LOTE 2						
ITEM 01	FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPERMEABILIZANTE (BORRACHA LÍQUIDA) para execução de impermeabilização da (ALA - 2 - PLENÁRIO) em telha de aluzinco, área total aproximada de 265,95m2; Impermeabilização; Borracha Líquida modificada mono	Galão/Bal de de 18 litros/Kg	xxx	18 Galões/ Baldes	R\$ 1.526,73	R\$ 27.481,14



componente, reveste com excelente elasticidade, flexibilidade e durabilidade, proporciona proteção anticorrosiva, a base de solvente; (espessura mínima aproximada de 2mm). Aderência: Compatível com superfícies de concreto, fibrocimento, alvenaria, metal e mantas asfálticas. Borracha Líquida modificada, mono componente; com excepcionais características físicas como elasticidade, flexibilidade e durabilidade proporcionando uma excelente proteção anticorrosiva, podendo ser aplicado em temperatura ambiente; Método de aplicação Trincha, Rolo, Airless; Massa Específica (ABNT NBR 5629) 1,05 a 1,15 g/cm³. Acabamento: Acetinado; Flexível e contínuo, sem emendas; Durabilidade: Mínima de 5 (cinco) anos, quando aplicado conforme orientações do fabricante; Cor: Preta, branca ou cinza (a ser definida pela Administração); Consumo médio: Entre 1,5 kg/m² a 2,0 kg/m², conforme o número de demãos e as condições da superfície; Pronto para uso; diluição em solvente, conforme o caso. Impermeabilidade: Total após processo de cura (atestada em laudo técnico); Embalagem: Baldes ou galões de 18 (dezoito) litros ou kg devidamente lacrados e identificados; Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Condições de fornecimento: O produto deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, intactas, identificadas com nome comercial, fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de uso; O fornecedor deverá apresentar ficha técnica; O material deverá ser de primeira qualidade e possuir registro em conformidade					
---	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	com as normas da ABNT aplicáveis.					
Item 02	Mão de obra para a execução de serviços de impermeabilização (aplicação de borracha líquida) na (ALA - 2 - PLENÁRIO). A empresa vencedora deverá fornecer laudo técnico, devidamente confeccionado por responsável técnico habilitado, que ateste a impermeabilidade do sistema após o processo de cura do produto. Observância da NR35; EPI's;	Metro quadrado	xxx	Área 265,95 m2	R\$ 50,89	R\$ 13.534,20
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 41.015,34 (quarenta e um mil, quinze reais e trinta e quatro centavos).						
VALOR TOTAL GLOBAL (LOTES 01 E 02) : R\$ 88.488,41 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).						

15.5 OBSERVAÇÃO 1: O Lote 01 será adjudicado integralmente a um único contratado, que será responsável pela remoção e destinação ambientalmente adequada das telhas de fibrocimento existentes, bem como pelo fornecimento e instalação de novas telhas, calhas e rufos na Ala 01. A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação. O contratado responderá integralmente pela qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e garantia dos serviços executados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Guarapuava – PR.

15.6 OBSERVAÇÃO 2: O Lote 02 será adjudicado de forma integral a um único fornecedor, que deverá fornecer o material impermeabilizante, executar os serviços de aplicação, disponibilizar todos os materiais complementares, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, bem como emitir o respectivo laudo técnico de impermeabilidade após o período de cura do produto, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços, qualidade, desempenho e garantia dos serviços executados e do sistema de impermeabilização aplicado, sem qualquer ônus adicional ao Poder Legislativo de Guarapuava – PR.



15.7 OBSERVAÇÃO 3: Ressalta-se que todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observando rigorosamente as especificações dos fabricantes dos materiais empregados, as boas práticas da engenharia e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e Projeto, ABNT NBR 9574:2008 – Execução de Impermeabilização, ABNT NBR 8800:2024 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios, ABNT NBR 6120:2019 – Ações para o Cálculo de Estruturas de Edificações, ABNT NBR 6123:2023 – Forças Devidas ao Vento em Edificações, além das exigências estabelecidas na Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura.

16. LEVANTAMENTO DE MERCADO

16.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como na justificativa técnica e econômica da solução escolhida, conforme disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, §1º, inciso V, do Decreto nº 37/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava.

16.2. Para definição da solução mais adequada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para execução dos serviços necessários à recuperação da cobertura do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, considerando as características técnicas da intervenção, a necessidade de fornecimento de materiais específicos, a utilização de mão de obra especializada e a garantia da qualidade dos serviços executados.

16.3. Foram consideradas, entre as alternativas possíveis:

- a) execução dos serviços com equipe própria da Administração, hipótese inviável em razão da ausência de mão de obra especializada, equipamentos e estrutura técnica necessários para realização dos serviços de impermeabilização, instalação de cobertura termoacústica, substituição de rufos e calhas;
- b) contratação separada para aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada, alternativa que poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de responsabilidades administrativas e riscos quanto à compatibilidade entre materiais e execução;
- c) contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução integral dos serviços, solução que possibilita maior eficiência, responsabilização única pela



execução, melhor controle da qualidade, redução de riscos e garantia técnica do serviço realizado.

16.4. Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada para execução integral do objeto apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de mão de obra qualificada, a utilização de materiais específicos e a garantia da adequada execução da reforma da cobertura.

16.5. Para definição dos valores estimados da contratação, a Administração realizará pesquisa de preços junto ao mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis, conforme documentação constante neste Estudo Técnico Preliminar.

17. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

17.1 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 11º, parágrafo 1º, inciso VI do Decreto 37/2022).

17.2. Para realizar a estimativa do valor da contratação, serão seguidas as orientações contidas no artigo 5º do Decreto nº 38/2022, do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Desta forma, foi utilizado o inciso I, do artigo 5º do Decreto em epígrafe, de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma **combinada ou não**:*



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

17.3. Dito isto, as cotações de preços estão **anexadas ao processo** em andamento, devidamente discriminada, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior do edifício sede da Câmara de Vereadores de Guarapuava – PR e reforma do telhado de cobertura, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra técnica necessários para a completa execução do objeto.

18.2. A contratação deverá contemplar a realização dos serviços de recuperação da cobertura existente, incluindo a instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos e calhas, execução de serviços de impermeabilização, ajustes, acabamentos e demais intervenções necessárias para garantir a adequada vedação, proteção contra infiltrações, segurança e durabilidade da estrutura.



18.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, desde o fornecimento dos materiais até a conclusão da intervenção, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.4. A execução deverá observar as características da edificação existente, as condições técnicas do local, as orientações da fiscalização contratual e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas regulamentadoras relacionadas à segurança na execução dos serviços, incluindo trabalhos em altura.

18.5. A solução deverá garantir a recuperação da cobertura do edifício, proporcionando melhoria da estanqueidade, redução de problemas decorrentes de infiltrações, maior resistência às intempéries, melhores condições de conservação da edificação e prolongamento da vida útil dos elementos construtivos.

18.6. A contratada deverá realizar a remoção e destinação adequada dos materiais eventualmente substituídos ou descartados durante a execução dos serviços, mantendo o local organizado e seguro durante todo o período de intervenção.

18.7. Durante a vigência contratual, a contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente.

18.8. A solução proposta mostra-se a mais adequada às necessidades da Administração, considerando a necessidade de recuperação da cobertura do edifício sede do Poder Legislativo, a ausência de estrutura própria especializada para execução dos serviços, a necessidade de garantia técnica e a busca pela eficiência, segurança e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

19.1 A justificativa para o parcelamento ou não da solução deve observar o disposto no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais da contratação.



19.2. Após análise das características do objeto, conclui-se pelo **parcelamento da contratação**.

19.3. O parcelamento do objeto pode determinar uma melhor forma da execução do objeto, garantindo a qualidade, prazo e garantia dos serviços executados.

19.4. A contratação de empresas especializadas para execução integral do objeto possibilita maior controle pela Administração, atribuição clara de responsabilidades, melhor acompanhamento da fiscalização contratual e maior garantia quanto à uniformidade e qualidade dos serviços realizados.

19.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços, a contratação em parcelada mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

20. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A presente contratação de empresa especializada para execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR tem como finalidade atender à necessidade de recuperação, conservação e melhoria das condições estruturais da cobertura da edificação, garantindo maior proteção contra infiltrações, intempéries e desgastes decorrentes do tempo de uso.

20.3. Como resultado esperado, busca-se proporcionar melhores condições de conservação do imóvel público, assegurando a adequada proteção das áreas internas da Câmara Municipal, a preservação dos bens, equipamentos, documentos e demais materiais existentes no prédio, além de garantir maior segurança e conforto aos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

20.4. Do ponto de vista da economicidade, a contratação de empresa especializada possibilitará a execução dos serviços com utilização de mão de obra qualificada, materiais adequados e técnicas apropriadas, evitando intervenções improvisadas ou reparos frequentes decorrentes de problemas de infiltração e deterioração da cobertura. A recuperação preventiva da estrutura contribui para a redução de custos futuros com manutenções emergenciais, substituições de materiais e possíveis danos ao patrimônio público.



20.5. A contratação parcelada dos lotes, contemplando o fornecimento de materiais e a execução da mão de obra especializada, permite melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que concentra a responsabilidade técnica e operacional de cada empresa contratada, proporcionando maior controle da execução, redução de riscos de incompatibilidade entre materiais e serviços e maior eficiência no acompanhamento contratual.

20.6. Em relação aos recursos humanos e materiais, a contratação permitirá que a Administração utilize sua estrutura interna para as atividades institucionais próprias, sem necessidade de disponibilizar servidores, equipamentos ou ferramentas específicas para execução de serviços especializados de engenharia, garantindo maior eficiência administrativa.

20.7. Os resultados pretendidos incluem a melhoria da estanqueidade da cobertura, redução de problemas relacionados a infiltrações, aumento da vida útil dos elementos construtivos, valorização e conservação do patrimônio público, melhoria das condições de utilização do espaço físico e maior segurança para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

20.8. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando melhores condições para o funcionamento das atividades do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

21.1 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como eventual adequação do ambiente da organização, conforme disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá realizar as providências necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual deverão acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços



executados e o atendimento às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato.

21.4. Quanto às adequações físicas, logísticas ou estruturais, não serão necessárias intervenções prévias relevantes por parte da Administração, considerando que os serviços serão executados pela empresa contratada, que deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra técnica necessários à realização do objeto.

21.5. Dessa forma, as providências administrativas necessárias restringem-se à organização dos procedimentos internos, designação dos responsáveis pelo acompanhamento contratual e disponibilização das informações técnicas necessárias para a adequada execução dos serviços.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

22.1 Contratações correlatas são aquelas cujos objetos apresentam relação de similaridade ou complementaridade com a contratação pretendida, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que possuem relação direta de dependência para a execução adequada do objeto, de modo que sua realização conjunta seja necessária para o pleno atendimento da necessidade da Administração, conforme disposto no inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Após análise da contratação pretendida, verificou-se que não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

22.3. A solução proposta contempla todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução integral do objeto, não havendo, no momento, contratação complementar necessária para garantir a plena execução dos serviços.

22.4. Dessa forma, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava – PR que possuam relação direta de dependência ou complementaridade com o objeto desta contratação.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS – ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1 Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável e aos dispositivos legais previstos nos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem



como no art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados.

23.2. A execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado deverá observar práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo o uso racional de materiais, a adequada gestão dos resíduos gerados e a adoção de procedimentos que minimizem desperdícios durante a execução contratual.

23.3. A contratada deverá utilizar materiais que atendam às normas técnicas aplicáveis, priorizando produtos de qualidade, durabilidade e desempenho adequado, de modo a ampliar a vida útil da cobertura, reduzir a necessidade de manutenções futuras e minimizar o consumo de novos recursos.

23.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da obra, incluindo telhas, calhas, rufos, embalagens, sobras de materiais e demais componentes eventualmente substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

23.5. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas para redução do desperdício de materiais, otimização do uso de recursos naturais, reaproveitamento de materiais quando permitido e manutenção do local de execução organizado e limpo, evitando impactos desnecessários ao ambiente.

23.6. A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar a contaminação do solo, o descarte inadequado de resíduos e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta destinação dos materiais descartados.

23.7. A contratação não apresenta impactos ambientais de grande magnitude, considerando tratar-se de serviço de reforma e recuperação de cobertura predial. Entretanto, poderão ocorrer impactos relacionados à geração de resíduos da construção civil e descarte de materiais substituídos, os quais serão mitigados mediante a adoção de práticas adequadas de gerenciamento e destinação ambientalmente correta.

23.8. Dessa forma, a presente contratação busca conciliar a recuperação e conservação do patrimônio público com a adoção de práticas sustentáveis, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.



24. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. Para atender ao disposto no inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, §1º, inciso XIII, do Decreto nº 37/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava, apresenta-se a análise quanto à viabilidade da contratação pretendida.

24.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução dos serviços de impermeabilização da cobertura superior e reforma do telhado do edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR mostra-se adequada e necessária ao atendimento das demandas institucionais da Administração, considerando os seguintes fundamentos:

24.3. Necessidade Institucional

A contratação tem como finalidade promover a recuperação e conservação da cobertura do edifício sede da Câmara Municipal, visando:

- a) solucionar problemas relacionados à deterioração da cobertura, infiltrações e falhas de vedação existentes ou potenciais;
- b) preservar o patrimônio público, evitando danos estruturais, comprometimento das instalações internas, equipamentos, documentos e demais bens existentes no imóvel;
- c) proporcionar melhores condições de segurança, conforto e utilização dos espaços físicos pelos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes;
- d) aumentar a vida útil da edificação mediante a execução de serviços adequados de impermeabilização, substituição de elementos da cobertura e melhorias necessárias.

24.4. Adequação Técnica

A contratação de empresa especializada mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade de utilização de mão de obra qualificada, materiais específicos e equipamentos apropriados para execução dos serviços de impermeabilização, instalação de telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, substituição de rufos, calhas e demais componentes da cobertura.



A solução proposta permite a responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços, garantindo maior controle de qualidade, atendimento às normas técnicas aplicáveis e segurança durante a realização dos trabalhos.

24.5. Compatibilidade com a Realidade Orçamentária

A contratação será realizada em conformidade com o planejamento orçamentário vigente do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, observando a disponibilidade financeira, os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

24.6. Interesse Público Atendido

A execução dos serviços contribuirá diretamente para a conservação do patrimônio público, evitando a evolução de problemas construtivos que poderiam ocasionar custos elevados com manutenções emergenciais ou reparos futuros.

A recuperação da cobertura permitirá melhores condições de funcionamento das atividades legislativas e administrativas, garantindo maior segurança e adequada infraestrutura para atendimento aos usuários e servidores da Câmara Municipal.

24.7 Dessa forma, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, considerando que a solução proposta é necessária, tecnicamente adequada, economicamente compatível e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, atendendo às necessidades do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

Guarapuava, 20 de julho 2026

Nael Paulo de Oliveira

Diretor de Gestão Administrativa

João Augusto Kecher

Chefe de Serviços Administrativos

Marcelo Pereira Maciel

Coord. do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos